AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.376.974 - MG (2018/0260980-4)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO DO CARMO FARIA
AGRAVADO : WIRLEY MARTINS DOSUALDO FARIA
ADVOGADOS : LESSANDRO JACOMELLI - MG107927
JOÃO CÉSAR JURKOVICH E OUTRO(S) - SP236823

DECISÃO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. FALTA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NÃO CONHECIDO.

1. Agrava-se de decisão que inadmitiu Recurso Especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 1a. Região.

2. A irresignação, contudo, não merece ser admitida, visto que a parte Agravante não infirmou adequadamente os fundamentos da decisão agravada, notadamente quanto ao não cabimento de alegação de ofensa a decreto regulamentar e análise de ato normativo secundário. Na realidade, limitou-se a defender genericamente a não incidência da Súmula 7/STJ, sem, contudo, trazer argumentos necessários a fim de rebater especificamente os demais óbices apontados.

3. Com efeito, o Agravo em Recurso Especial tem por escopo desconstituir a decisão de inadmissão de Recurso Especial, sendo, por isso, imprescindível a impugnação específica de todos os fundamentos nela lançados, com o fito de demonstrar o seu desacerto. Dessa forma, à míngua de impugnação pertinente, incólume fica a decisão agravada; aplicação por analogia da Súmula 182 do STJ.

4. Diante dessas considerações, não se conhece do Agravo em Recurso Especial do Ministério Público Federal.

5. Publique-se.

6. Intimações necessárias.

Brasília-DF, 10 de abril de 2019.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR